



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Apelação Cível n.º 1004130-51.2023.8.26.0441

Registro: 2025.0000339229

Apelação Cível Processo n.º 1004130-51.2023.8.26.0441
Relator(a): ANDRADE NETO
Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 49746

1. Vistos.
2. Cuida-se de apelação interposta por Laide Dias Coelho contra o teor da sentença que julgou improcedente o pedido.
3. No curso do processamento do recurso, sobreveio petição noticiando o falecimento da autora, sendo requerido o sobrestamento do feito para a devida habilitação dos herdeiros (fl. 152).
4. Foi determinada a intimação do advogado constituído pela autora falecida para indicar os herdeiros ou inventariante (fl. 155).
5. O advogado peticionou requerendo a intimação do filho da autora falecida (herdeiro) para que regularizasse a representação processual no prazo legal.
6. Determinada a intimação do herdeiro para que se manifestasse sobre o interesse na sucessão processual, sob pena de não conhecimento do recurso (fl. 162), este se quedou inerte (fl. 166).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2
32ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Apelação Cível n.º 1004130-51.2023.8.26.0441

7. Nesse contexto, não sanada a irregularidade da representação da parte recorrente, não conheço do recurso de apelação.

Isto posto, com base no artigo 932, III, do CPC, **nego seguimento ao recurso de apelação.**

Int.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

ANDRADE NETO
Relator
(assinatura digital)